

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

28 DE MAIO 2024

Nº 014

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. José Antônio Alves de Melo Junior, Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros e Dr. Luciano Aklino Melo Casanova,** em sessão realizada no dia 27/05/2024 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 024/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CENTRO LIMOEIRENSE x IPOJUCA	16/03/2024	PE – SUB20-2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
WLADSON RAFAEL DE A. G. DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	IPOJUCA ATLETICO CLUBE

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

2° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IRAPUAN CHAVES DOS SANTOS	MASSAGISTA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD.	IPOJUCA ATLETICO CLUBE
, , , ~ ,	

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.

3° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ELIAS ARAUJO DE ALMEIDA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II c/c 258 do CBJD.	CENTRO LIMOEIRENSE

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II e 258, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.

4° DENUNCIADO: CATEGORIA:



ASSISTENTE TÉCNICO
CLUBE:
IPOJUCA ATLETICO CLUBE

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.

PROCESSO Nº 025/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ÁGUIA X SANTA CRUZ	27/04/2024	PE – SUB20-2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ALYSON ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD.	AGUIA FUTEBOL CLUBE DE CUMARU

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.

PROCESSO Nº 026/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
JAGUAR X PORTO	27/04/2024	PE – SUB20-2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ARTHUR KAUA GALDINO DE SANTANA	ATLETA PROISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	JAGUAR
o-o ~ o	

DECISAO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
VICTOR CASTRO DOS SANTOS	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD.	JAGUAR
~ _	

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.



3° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
KLEBER JOSE DA SILVA MOREIRA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II do CBJD.	JAGUAR

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas com o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas.

4° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CRISTIAN SILVA BASTOS	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II do CBJD.	CLUBE ATLETICO DO PORTO

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

5° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA	AUXILIAR TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	CLUBE ATLETICO DO PORTO

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.

6° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ÍTALO EDUARDO XAVIER DE MELO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	CLUBE ATLETICO DO PORTO

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

7° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
FRANCISCO RICHARD MORENO NOLETO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II do CBJD.	CLUBE ATLETICO DO PORTO

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas com o redutor ficando a pena de suspensão de 2 partidas.



PROCESSO Nº 027/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO x SETE DE SETEMBRO	27/04/2024	PE – SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOÃO HENRIQUE SILVA DE MELO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	SETE DE SETEMBRO

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas, com o redutor do artigo 182, fica a pena de suspensão de 1 partida.

PROCESSO Nº 028/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X NÁUTICO	05/05/2024	PE – SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SAMUEL HENRIQUE SILVA SANTOS	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, convertida em advertência.

._____

PROCESSO Nº 029/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PORTO X SERRANO	04/05/2024	PE – SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
EDUARDO MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	SERRANO

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.



PROCESSO Nº 030/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SETE DE SETEMBRO X JAGUAR	04/05/2024	PE – SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA LUNA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II do CBJD.	JAGUAR

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas com o redutor ficando a pena de suspensão de 2 partidas.

PROCESSO Nº 031/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
TORRES X CENTRAL	04/05/2024	PE – SUB-20/2024	AMADORA

1° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CLUB ATLETICO TORRES	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 INC. II do CBJD.	CLUB ATLETICO TORRES

DECISÃO:

A primeira Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniário no valor de R\$ 250,00 por minuto (15 minutos) totalizando R\$ 3.750,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

EXTRA PAUTA

PROCESSO Nº 013/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X PORTO	17/02/2024	PE – A1/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SPORT CLUB DO RECIFE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	SPORT CLUB DO RECIFE

DECISÃO:

A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 700,00 por minuto (3 minutos) totalizando R\$ 2.100,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223. A defesa solicitou a lavratura do Acórdão.



2° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CLUBE ATLETICO DO PORTO	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	CLUBE ATLETICO DO PORTO

DECISÃO:

A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 por minuto (3 minutos) totalizando R\$ 900,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 017/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X SPORT	09/03/2024	PE - A1/2024	PROFISSIONAL

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 E 211 c/c 206 do CBJD.	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

DECISÃO:

A defesa apresentou uma preliminar de prescrição, que foi aceita por unanimidade e a denúncia foi extinta.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

- b

Publique-se

Clécia Rego Barros Presidente do TJD/PE.

Plécia Rép Barros